



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL**

NORMA INTERNA nº 01/2016

Estabelece Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal da Universidade Federal de Goiás e revoga a resolução 01/2015.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal da UFG, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016

R E S O L V E:

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBAN) credenciará docentes e/ou pesquisadores, de acordo com seus interesses, para atuarem nas atividades relativas ao Programa.

Artigo 2º. Poderão ser credenciados docentes da Universidade Federal de Goiás, incluindo aposentados, além de docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com disciplinas e linhas de pesquisa do programa, levando em conta os limites recomendadas pelo Comitê de Biodiversidade da CAPES.

Artigo 3º. São critérios para o credenciamento:

- I. Titulação de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- II. Participação nas atividades de ensino de graduação e pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

III. Produção científica compatível com a atual qualificação do programa no Comitê de Biodiversidade da CAPES ou superior à média obtida pelos docentes permanentes do PPGBAN no último quadriênio, o que for maior.

- a) para produção científica serão considerados artigos publicados em periódicos dos estratos A (A1 e A2) e B (B1 e B2) do Qualis/CAPES da área Biodiversidade.
- b) para cada artigo publicado será considerada a seguinte pontuação: artigos A1 (100 pontos), A2 (85), B1 (70) e B2 (55).
- c) não serão pontuados artigos publicados em periódicos classificados como predatórios, de acordo com lista publicada por Jeffrey Beall em: <https://scholarlyoa.com/>.
- d) o solicitante deverá atingir a pontuação mínima de 550 pontos, considerando os quatro anos anteriores à solicitação e o ano corrente.

IV. Experiência na orientação e/ou supervisão de alunos de graduação ou pós-graduação;

V. Atuação em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do programa.

Artigo 4º. Os docentes serão credenciados no programa em três categorias: permanentes, visitantes ou colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação e/ou participem de projetos de pesquisa do Programa e/ou orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa, e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL**

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Artigo 5º - Os pedidos de credenciamento deverão ser instruídos com os seguintes itens:

- I – documento encaminhado ao coordenador do PPGBAN demonstrando interesse em participar do programa, informando a linha de pesquisa que pretende atuar;
- II – Currículo Lattes, modelo ampliado, atualizado, com produção científica (conforme inciso III do Artigo 3º) dos últimos quatro anos completos e até a data da solicitação (ano incompleto).

III - Proposta de disciplina a ser ministrada (contendo: título, ementa, programa e bibliografia) ou participação em disciplina já ofertada no PPGBAN (com a ciência do docente responsável).

Artigo 6º - Caberá a CPG aprovar ou não a solicitação de credenciamento, independente do candidato satisfazer os critérios previstos no Artigo 3º.

Artigo 7º. O recredenciamento dos docentes ocorrerá bienalmente.

§ 1º - Para o recredenciamento os docentes deverão atender os seguintes critérios:

- I - Pontuação mínima de 150 pontos em publicação nos dois anos anteriores;
 - a) Para produção científica serão considerados artigos publicados em periódicos dos extratos A (A1 e A2), B (B1 e B2) do Qualis/CAPES da área Biodiversidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL**

- b) Periódicos nos extratos B3, B4 e B5 serão pontuados somente com participação discente e/ou egresso (formado nos últimos cinco anos) do programa.
- c) para cada artigo publicado será considerada a seguinte pontuação: artigos A1 (100 pontos), A2 (85), B1 (70), B2 (55), B3 (40), B4 (25) e B5 (10).
- d) não serão pontuados artigos publicados em periódicos classificados como predatórios, de acordo com lista publicada por Jeffrey Beall em: <https://scholarlyoa.com>.

II - O docente deverá ter ofertado durante o biênio, no mínimo, uma disciplina no programa.

III – Orientação e/ou supervisão de alunos de graduação, pós-graduação e/ou supervisão de pós-doutorado.

§ 2º - A CPG decidirá sobre o recredenciamento do docente que não cumprir os critérios descritos neste artigo.

§ 3º - O docente que não atender aos critérios para o recredenciamento e ainda possuir orientando(s) matriculado(s) será descredenciado após a defesa pública do(s) respectivo(s) discente(s). Durante esse período, o docente será impedido de abrir novas vagas.

§ 4º – O docente que não atender os critérios de recredenciamento poderá solicitar a CPG uma reavaliação de sua situação no programa, mediante justificativa.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pela CPG do PPGBAN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir de data de aprovação pela Coordenadoria Geral do PPGBAN

Prof. Rodrigo Damasco Daud
Coordenador

Prof. Daniel de Brito Cândido da Silva
Subcoordenador